



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
CNPJ: 10.221.745.0001-34

Portaria de diária N° 073/2021

O PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DE
SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

Art. 1° - Autorizar o(a) Servidor(a) Municipal EDILEUZA VIANA, Matrícula: 129016-9 lotado(a) no(a) MAN GAB DO PREFEITO-COMISSIONADOS, ocupante do cargo de ASSESSOR ESPECIAL, a viajar para a cidade de ITAITUBA/PA no período de 03/05/2021 a 07/05/2021, a serviço deste Poder Executivo para Representar o Município em reuniões no Consórcio Tapajós para tratar assuntos pertinentes a municipalidade, com direito à(s) respectiva(s) diária(s) no valor de R\$ 225,00 (DUZENTOS E VINTE E CINCO REAIS) cada, perfazendo um total de R\$ 1.012,50 (UM MIL E DOZE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA em, 19 de maio de 2021.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
CNPJ: 10.221.745.0001-34

RECIBO

Valor: (R\$) 1.012,50

Recebi da Tesouraria desta Prefeitura Municipal, a importância supra de R\$ 1.012,50 (UM MIL E DOZE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) referente ao pagamento de 4,5 diária(s) para ITAITUBA/PA, conforme Portaria nº 073/2021 em anexo.

Por ser verdade firmo o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para uma só validade, dando plena e total quitação.

JACAREACANGA-PA, 19 de maio de 2021.

Favorecido: EDILEUZA VIANA
C.P.F. : 671.693.252-68
Lotação : MAN GAB DO PREFEITO-COMISSIONADOS
Banco : 037
Agência : 0131 - 0
Operação : 007
Agência : 000000000 - 0



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
ASSESSORIA JURÍDICA



PARECER JURÍDICO - AJUR/PMJCR

PROCESSO: 2629/2021

INTERESSADO: GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREACANGA-PA

Assunto: Parecer Jurídico – Servidor – Agente Político – Administração Pública Municipal (Gabinete) – Solicitação de Diária para Fora do Município – Lei Complementar Municipal nº. 051/2003 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Jacareacanga-PA) - Lei Municipal Nº 311/2010 c/c Decreto Nº 072/2010 / Regulamenta a Concessão, o Pagamento e a Prestação de Contas de Diárias do prefeito, vice-prefeito, secretários e demais agentes públicos e colaboradores eventuais no âmbito do Poder Executivo Municipal – Concessão de “Diária”.

1 – CONSULTA:

Tratam os presentes autos de expediente encaminhado pelo Gabinete do Prefeito Municipal de Jacareacanga-PA, com solicitação da **Sra. Edileuza Viana, portaria nº236/21-PMJ/GP**, através do Memorando nº 46/2021 PMJ-GP a qual apresenta requerimento no sentido de obter a Concessão de DIÁRIA do período **03 a 07 de maio**, do corrente ano, pelo fato de deslocar ao município de Itaituba-PA, onde representará o Município em reuniões no Consórcio Tapajós. Os autos do processo vieram contendo:

- Memorando Nº 046/21 SEMAT/JCR;
- Despacho.
- É o relatório. Passo a análise.

2 - DA FUNDAMENTAÇÃO

O pedido tem por fundamento legal na Lei Municipal nº 311, de 03 de maio de 2010, que garante ao servidor público municipal a concessão e ao pagamento de diárias:

Art. 2º - Ao Prefeito, Vice-Prefeito, **Secretários, demais Agentes públicos** e colaboradores eventuais, quando deslocar-se a serviço ou a estudo de interesse da Administração Municipal, da localidade onde tem exercício e/ou lotação para outro ponto do território estadual, nacional ou para o exterior, farão jus à percepção de diárias.

§ 1º As diárias destinam-se a indenizar o servidor por despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana.

E continua, no artigo 3º da referida Lei Municipal, *in verbis*:

Art. 3º – A concessão das diárias, deverá ser solicitada, **mediar e requerimento do interessado ao Prefeito Municipal** ou a quem o mesmo delegar, para a devida autorização.

Analisando estes artigos, é indiscutível a possibilidade de concessão de “diária” para o agente público municipal, inclusive, ao Secretário (a), porém, está somente poderá ser concedida – “autorizada”, diante



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
ASSESSORIA JURÍDICA



atendimento dos requisitos previstas nos Art. 2º e Art. 3º da Lei Municipal Nº 311/2010 e no Decreto Nº 373/2010 - regulamenta condicionantes necessárias para a concessão, o pagamento e a prestação de contas de diárias.

Importante aqui pontuarmos, para Gestão Administrativa Municipal, em particular, ao beneficiário, o disposto no Art. 6º da Lei Municipal Nº 311/2010 (além do Decreto Nº 373/2010), quanto a necessidade de prestação de conta, em prazo de **10 (dez) dias**, com relatório circunstanciado da viagem, com a apresentação de bilhete de passagem ou outro documento que certifique a presença no local de destino, conforme prévia solicitação. Sob a aplicação de pena, em caso de descumprimento.

Antes o exposto, passamos a conclusão.

3- CONCLUSÃO

- **Ante ao exposto**, pelo exposto, com base na Lei Complementar Municipal nº. 051/2003 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Jacareacanga-PA), e o execução dos preceitos constituídos na Lei Municipal Nº311/2010 e no Decreto Nº 373/2010 – Regulamenta a concessão, o pagamento e a prestação de contas das diárias, está ACJUR é FAVORÁVEL a concessão do pagamento de diária, a **Sra. Edileuza Viana**, diante da motivação conciliada ao requerimento, que é o desempenho da atividade lhe foi conferida. Além disso, seja observado o orçamento previsto para custeio dos gastos em despesas, bem como a publicidade do referido ato administrativo pelos órgãos internos competentes e o controle de apresentação dos relatórios de viagem pelo setor encarregado.

É o parecer S.M.J.

Jacareacanga, 02 de maio de 2021.

Hávila Vieira Alencar Portela
Assessoria Jurídica - Advogada OAB/SP nº 430875.